



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, com sede na Rua das Rosas, nº 268, Bairro Centro, no Município de Barra do Rio Azul – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**.

**CONTRATADA:** **MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 412, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público**, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições, nos termos das cláusulas abaixo, sujeitando-se, principalmente, as normas contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1** - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direito Público, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

**1.1.1. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO:**

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos



procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos à terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União; além da atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal.

**1.1.2. ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO À ÁREA CONTÁBIL:**

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

**1.1.3. ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO À ÁREA ORÇAMENTÁRIA:**

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.

b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

**1.1.4. ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO À ÁREA FINANCEIRA:**

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

**1.1.5. ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO À ÁREA ADMINISTRATIVA**

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração.

b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

1.2. Os serviços prestados possuem ênfase em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Tributário, Direito Eleitoral e Direito Civil, com atuação dos profissionais em órgãos administrativos e judiciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no atendimento da demanda da municipalidade, na Sede da Contratante, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário,



segundo as necessidades do serviço.

**2.2** - Os serviços a serem prestados serão desenvolvidos “*in loco*” junto a Sede da Prefeitura Municipal ou onde esta indicar, pelos sócios da Contratada em roteiros pré-estabelecidos entre as partes, bem como à distância (em caráter permanente), através de Contato Telefônico, Internet, Fax, Aplicativos de Mensagens ou qualquer outro meio de comunicação.

**2.3** – Excepcionalmente, poderá haver convocação, desde que devidamente justificada, para prestação de serviços em viagens, oportunidade em que haverá ressarcimento de despesas aos prepostos da Contratada.

**2.4** – Os serviços compreenderão e poderão ser executados em reuniões, encontros, seminários, palestras e outros a serem executados na Sede da Contratante e/ou onde ela indicar, bem como na Sede da Sociedade de Advogados ora proponente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda, o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

**3.2** - No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de Março de 2025, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos e prazos legais.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO**

**5.1** – O valor mensal poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1** – A despesa do presente Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 03.01.2003.3500000000.0001(27) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** – Constituem direito da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**§ 1º** - As despesas de locomoção até a sede da Contratante serão de inteira responsabilidade da Contratada. Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviços ou



interesse da Contratante, que não sejam até a Sede do mesmo, será devido ajuda de custo e/ou ressarcimento de despesas aos prepostos da Contratada nos termos da legislação municipal aplicável aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo.

**§ 3º** - Os serviços deverão ser prestados na Sede da Contratante, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário.

**§ 4º** - A contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato no atendimento de toda a demanda do Poder Executivo que surgir na área.

**§ 5º** - A contratada deverá, por seu (s) profissional (is), devidamente inscrito (s) na Ordem dos Advogados do Brasil, prestar os serviços pactuados, na sede da Contratante, de acordo com o cronograma definido pela Contratante, sempre que solicitado, sem qualquer custo adicional.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** – A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;
- e) a Contratante poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) a qualquer momento, rescindir o presente Contrato, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

#### **9 – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1** – A Fiscalização e a Gestão Administrativa do presente Contrato Administrativo serão de responsabilidade do Gabinete do Prefeito Municipal, com auxílio da Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021, e eventuais alterações posteriores.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1** – Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

**11.1** – A Contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – O presente Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais, fica vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025.

**12.2** – As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimirem quaisquer dúvidas e possíveis litígios resultantes do presente Contrato.

Barra do Rio Azul, RS, 27 de Fevereiro de 2025.

Município de Barra do Rio Azul, Prefeito  
CONTRATANTE

**MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Ricardo Malacarne Michelin**  
Representante Legal  
CONTRATADA